

Sessão de 01/09/2021

ORDEM DO DIA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 DO DIA 2021-09-01

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

01 TC-027235/026/12

Recorrente(s): Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana – CROPH e Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria Estadual de Desenvolvimento Social à Coordenação Regional das Obras de Promoção Humana – CROPH, no valor de R\$824.592,00.

Responsável(is): João de Almeida Sampaio Filho, Paulo Alexandre Pereira Barbosa, Rodrigo Garcia (Secretários Estaduais), Nelson Luiz Baeta Neves Filho (Secretário Estadual Adjunto), Carlos Alberto Fachini (Chefe de Gabinete) e Carlota Cardoso da Silva (Presidente do CROPH).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 21-07-15, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$196.582,80.

Procurador(es) de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-10.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-000989/026/07

Recorrente(s): Starbene Refeições Industriais Ltda. e Ricardo Leite Hayden – Diretor Técnico de Saúde do Hospital Guilherme Álvaro.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS – Hospital Guilherme Álvaro e Starbene Refeições Industriais Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação hospitalar destinada a pacientes, acompanhantes legalmente instituídos e funcionários do Hospital, no valor de R\$2.520.000,00.

Responsável(is): Márcio Cidade Gomes (Coordenador da CSS) e Alberto Bedulatti Cardoso (Diretor Técnico de Departamento de Saúde).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 08-01-15, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos de 07-12-07 e 22-07-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável

Alberto Bedulatti Cardoso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ariosto Mila Peixoto (OAB/SP nº 125.311), Erika Alves Oliver Watermann (OAB/SP nº 181.904) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Cristina Freitas Cavezale.

Fiscalização atual: UR-20.

03 TC-021464.989.19-3 (ref. TC-016754.989.16-8 e TC-000428.989.18-0)

Recorrente(s): Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Assunto: Contrato entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER e Consórcio Maremonte, objetivando a execução de serviços de engenharia de tráfego rodoviário de apoio ao planejamento operacional, supervisão e operação desenvolvida nas rodovias sob jurisdição do DER/SP, na Divisão Regional de Taubaté – DR-6, nas UBAS de São José dos Campos, Taubaté e Caraguatatuba.

Responsável(is): Armando Costa Ferreira e Ricardo Rodrigues Barbosa Volpi (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-19, que julgou irregular a execução contratual e conheceu dos termos de conclusão de 30-07-17 e 10-01-18, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Caio César Soares Maneliche (OAB/SP nº 352.721) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-8.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-038663/026/08

Recorrente(s): Maurizio Dana – Diretor Técnico de Saúde.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Serviço de Saúde – Hospital Regional "Dr. Vivaldo Martins Simões" – Osasco e Mosca Grupo Nacional de Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, no valor de R\$2.142.000,00.

Responsável(is): Ricardo Tardelli (Coordenador de Saúde) e Maurizio Dana (Diretor Técnico de Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-14, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e o termo aditivo de 01-10-08, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-7.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

05 TC-017878/026/09

Recorrente(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ, Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza – Ex-Diretores do METRÔ.

Assunto: Contrato entre Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e Consórcio Trends Poscon, formado pelas empresas Trends Engenharia e Infraestrutura Ltda. e Poscon Co. Ltda., objetivando a prestação de serviços de execução do projeto executivo, e de fornecimento e implantação de portas de plataformas para a Linha 3 – Vermelha do METRÔ, no valor de R\$71.447.002,16.

Responsável(is): Sérgio Corrêa Brasil e Conrado Grava de Souza (Diretores do METRÔ).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-16, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, além de conhecer da apólice de seguro e da anotação de responsabilidade técnica, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Vital dos Santos Prado (OAB/SP nº 37.606), Amarílis de Barros Fagundes de Moraes (OAB/SP nº 40.874), Carlos Alberto Cancian (OAB/SP nº 123.667), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Alexandra Leonello Granado (OAB/SP nº 175.252), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

06 TC-001729/010/12

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Secretaria de Estado da Saúde à Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no valor de R\$9.075.745,03.

Responsável(is): Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), Nilson Ferraz Paschoa (Coordenador da CGCSS), Sônia Aparecida Alves (Assistente Técnico) e Fernando Ferreira Costa (Reitor da UNICAMP).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-11-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências

Advogado(s): Luciana Alboccino Barbosa Catalano (OAB/SP nº 162.863), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Octacílio Machado Ribeiro (OAB/SP nº 66.571), Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Veridiana Ribeiro Porto (OAB/SP nº 209.694) e Beatriz Ferraz Chiozzini David (OAB/SP nº 149.011).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira.

Fiscalização atual: UR-10.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-016255.989.18-8 (ref. TC-001347.989.15-4)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Hannover Projetos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento e a instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton /dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP), no valor de R\$9.400.000,00.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Hannover Projetos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento e a instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton /dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP), no valor de R\$9.400.000,00.

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano da SABESP) e Paulo Cesar Accioli Nobre (Superintendente da SABESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-18, na parte que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

08 TC-016256.989.18-7 (ref. TC-007200.989.15-0)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Hannover Projetos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento e a instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton /dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Hannover Projetos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento e a instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton /dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano da SABESP) e Paulo César Accioli Nobre (Superintendente da SABESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 08-09-15, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

09 TC-016257.989.18-6 (ref. TC-009857.989.16-4)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Hannover Projetos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento e a instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton /dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Hannover Projetos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento e a instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton /dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano da SABESP) e Paulo Cesar Accioli Nobre (Superintendente da SABESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 20-04-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

10 TC-016258.989.18-5 (ref. TC-013341.989.16-8)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Hannover Projetos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento e a instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton /dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Hannover Projetos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento e a instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton /dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano da SABESP) e Nivaldo Rodrigues da Costa Jr. (Superintendente da SABESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 19-07-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

11 TC-016259.989.18-4 (ref. TC-019256.989.16-1)

Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Hannover Projetos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento e a instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton /dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Hannover Projetos Ltda. – ME, objetivando o fornecimento e a instalação de sistema de gaseificação por tochas de plasma térmico com capacidade para processar 15 ton /dia de lodo digerido desaguado gerado nos processos de tratamento em operação na ETE Barueri (SGP).

Responsável(is): Paulo Massato Yoshimoto (Diretor Metropolitano da SABESP) e Nivaldo Rodrigues da Costa Jr. (Superintendente da SABESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-18, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 16-11-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-9.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-017592.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GRANADA.

Representado: TALENTECH - TECNOLOGIA LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preço nº 002/2021, Processo nº 041/2021, da Prefeitura Municipal de Nova Granada, tendo por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de equipamentos, instalação, configuração e suporte técnico para a implantação de Sistema de Videomonitoramento Urbano de Vias e Praças Públicas do referido Município, conforme Projeto "Cidade Monitorada",

utilizando verba pública recebida do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - TJ/SP, Comarca de Nova Granada.

TC-017650.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Representado: ALESSANDRO NASSER DOS SANTOS.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 006/2021, da Concorrência n.º 005/2021, Processo n.º 6.298-8/2021 (Apenso n.º 5.647/2021), da Prefeitura Municipal de Jundiaí, que objetiva a contratação de empresa especializada para manutenção, reparo ou reconstrução de trechos de calçadas, pavimentos de praças, sarjetas, reparos de bocas de lobo e galerias de águas pluviais, nivelamento e consertos de poços de visita de galerias de águas pluviais, desobstrução e limpeza de galerias, reparos em muretas, muros em gabião, base de monumentos, gradil (lixamento e pintura), instalação de academias ao ar livre, playgrounds, pontes ou viadutos e serviços assemelhados, limpeza da área e acondicionamento dos resíduos e entulhos em embalagem apropriada.

TC-017832.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ.

Representado: DIEGO GREGORIO BATISTA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 006/2021, da Concorrência n.º 005/2021, Processo n.º 6.298-8/2021 (Apenso n.º 5.647/2021), da Prefeitura Municipal de Jundiaí, que objetiva a contratação de empresa especializada para manutenção, reparo ou reconstrução de trechos de calçadas, pavimentos de praças, sarjetas, reparos de bocas de lobo e galerias de águas pluviais, nivelamento e consertos de poços de visita de galerias de águas pluviais, desobstrução e limpeza de galerias, reparos em muretas, muros em gabião, base de monumentos, gradil (lixamento e pintura), instalação de academias ao ar livre, playgrounds, pontes ou viadutos e serviços assemelhados, limpeza da área e acondicionamento dos resíduos e entulhos em embalagem apropriada.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-017418.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ.

Representado: SERRACON CONSTRUCOES LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços n.º 002 /2021, Processo n.º 304.505/2020, da Prefeitura Municipal de Arujá, que objetiva a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para ampliação do Centro de Psicologia e Fonoaudiologia.

TC-017502.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIUNA.

Representado: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 39/2021 do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 17/2021, da Prefeitura Municipal de Ibiúna, tendo por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de máquinas pesadas, para atender à Secretaria Municipal de Obras, conforme Termo de Referência.

TC-017518.989.21

Representante: CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ.

Representado: NICOLE DE CARVALHO MAZZEI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 10/2021, Processo nº 2696/2021, da Câmara Municipal de Santo André, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de Solução Integrada de Gestão para Administração Pública Municipal, operando integralmente pela Internet, com manutenção e suporte técnico, pelo período de 12 meses, abrangendo os seguintes módulos: 1. Gestão de Administração de Pessoal e Folha de Pagamento - WEB; 2. Gestão de Contabilidade,

Orçamento Público e Tesouraria - WEB; 3. Gestão de Patrimônio - WEB; 4. Gestão de Almoxarifado - WEB; 5. Gestão de Compras, Licitações e Contratos - WEB; 6. Gestão de Controle de Frotas - WEB, conforme as especificações constantes do Anexo I, que integra o referido Edital.

TC-017700.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA.

Representado: CLINICA MEDICA ECO RAD LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 41/2021, processo n.º 14.776/2021, Edital n.º 91/2021, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, para registro de preços de exames laboratoriais, exames de imagens e de análise clínicas com respectivos laudos.

TC-017773.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDIRA.

Representado: RENATA FONSECA TAVARES.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Eletrônico n.º 38/2021, Processo Administrativo n.º 6725/2021, da Prefeitura Municipal de Jandira, tendo por objeto a contratação de serviços de acondicionamento, coleta, transporte, reciclagem e destinação final dos resíduos da construção civil ("entulhos").

TC-017894.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE.

Representado: A3D COMERCIO EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico n.º 050/2021, Processo Licitatório n.º 71/2021, da Prefeitura Municipal de Iepê, tendo por objeto a aquisição de 03 (três) veículos zero quilômetro, ano e modelo de fabricação 2021/2021, sendo um veículo de passeio (5 pessoas) e um veículo tipo furgão (ambulância simples remoção) destinados à Secretaria de Higiene e Saúde, e um veículo tipo furgão destinado à Secretaria de Educação, conforme condições e exigências estabelecidas no referido Edital e seus Anexos.

TC-016207.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA.

Representado: LUIS DANIEL PELEGRINE.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 072 /2021, da Prefeitura Municipal de Itaporanga, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte escolar dos alunos da Rede de Ensino do Município, com monitores, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I do referido Edital.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-017762.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA.

Representado: LION SERVICOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 79/2021 do Pregão Presencial n.º 12/2021, Processo n.º 7896/2021, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares da Secretaria Municipal de Educação de Ubatuba-SP e das Unidades Escolares Municipais (locais determinados na relação de endereços), visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de equipamentos e materiais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme especificações do Anexo I que integra o referido Edital.

TC-017848.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA.

Representado: ISAIAS PEREIRA CAMPOS JUNIOR.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 79/2021 do Pregão Presencial nº 12/2021, Processo nº 7896/2021, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares da Secretaria Municipal de Educação de Ubatuba-SP e das Unidades Escolares Municipais (locais determinados na relação de endereços), visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de equipamentos e materiais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, conforme especificações do Anexo I que integra o referido Edital.

TC-017882.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA.

Representado: BEATRIZ CAMPOS ALVES.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 12/2021, Processo n.º 7896/2021, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de prédio, mobiliário e equipamentos escolares da Secretaria Municipal de Educação e das Unidades Escolares Municipais (locais determinados na relação de endereços), visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com disponibilização de mão de obra e fornecimento de equipamentos e materiais, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

TC-017715.989.21

Representante: SERVICO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTAOZINHO - SAEMAS.

Representado: GESTTI - GESTAO E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA.

Assunto: Representação visando o Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 007/2021, Edital n.º 020/2021, Processo n.º 422/2021, do Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de software especializado de gestão comercial e operacional para saneamento básico, manutenção legal, corretiva e tecnológica, integração com demais sistemas internos da autarquia e externos, fazendo parte os serviços de migração de dados, implantação, treinamento aos usuários, suporte técnico, serviços de tele-atendimento (call center) conforme características e especificações constantes neste termo de referência.

TC-017776.989.21

Representante: SERVICO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTAOZINHO - SAEMAS.

Representado: APUS SOLUCOES EM TI LTDA.

Assunto: Representação visando o Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 007/2021, Edital nº 020/2021, Processo nº 422/2021, do Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de software especializado de gestão comercial e operacional para saneamento básico, manutenção legal, corretiva e tecnológica, integração com demais sistemas internos da autarquia e externos, fazendo parte os serviços de migração de dados, implantação, treinamento aos usuários, suporte técnico, serviços de tele-atendimento (call center), conforme características e especificações constantes do termo de referência.

TC-017879.989.21

Representante: SERVICO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SERTAOZINHO - SAEMAS.

Representado: J-TECH SOLUCOES EM INFORMATICA LTDA.

Assunto: Representação visando o Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 007/2021,

Edital nº 020/2021, Processo nº 422/2021, do Serviço Autônomo de Água Esgoto e Meio Ambiente de Sertãozinho - SAEMAS, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de licenciamento mensal de software especializado de gestão comercial e operacional para saneamento básico, manutenção legal, corretiva e tecnológica, integração com demais sistemas internos da autarquia e externos, fazendo parte os serviços de migração de dados, implantação, treinamento aos usuários, suporte técnico, serviços de tele-atendimento (call center), conforme características e especificações constantes do termo de referência.

TC-016493.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA.

Representado: CLINICA MEDICA VALE GUARATINGUETA LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 022/2021, Processo Administrativo Municipal nº 108/2021, da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, que objetiva o registro de preços para locação de ambulância tipo D UTI Móvel, adulto e neonatal, para atendimentos dos pacientes da Secretaria de Saúde e da Santa Casa, visando suprir as necessidades dos municípios.

TC-016565.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, JOSE ADINAN ORTOLAN.

Representado: MASTER CONTROL LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 24/2021, Processo Administrativo nº 771/2021, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de conservação urbana no Município.

TC-016876.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALESOPOLIS.

Representado: RAFAEL KASINSKI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 06/2021, Processo nº 1524/2021, da Prefeitura Municipal de Salesópolis, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de consultorias especializadas na revisão de implementação de melhorias na Estrutura Organizacional e no Quadro de Cargos da referida Prefeitura, envolvendo estudos técnicos, análises, serviços de reestruturação normativa, reestruturação de pessoal, de acordo com as previsões da Emenda Constitucional nº 19/98 e da Lei Complementar nº 101/00, dentre outras necessárias ao fiel cumprimento de execução de serviços, com implantação de novo Organograma Estrutural, Plano de Cargos e Salários, bem como Revisão do Plano de Carreira do Magistério dessa Prefeitura.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-017886.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Representado: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCA LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 69/2021, Edital nº 115/2021, da Prefeitura Municipal de Birigui, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão magnético /eletrônico e respectivas senhas, com a obrigatoriedade de creditar nos respectivos cartões os valores correspondentes ao vale-alimentação aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal nº 4.022/2002 e suas alterações, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercados, armazém, açougue, peixarias, hortimercado, produtos de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, restaurantes e/ou lanchonetes similares).

TC-017888.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Representado: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCA LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 70/2021, Edital n.º 114/2021, da Prefeitura Municipal de Birigui, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão magnético /eletrônico e respectivas senhas, com a obrigatoriedade de creditar nos respectivos cartões os valores correspondentes ao prêmio assiduidade, somente aos servidores ativos da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 6.181/2016, para aquisição de produtos em estabelecimentos comerciais diversos (gêneros alimentícios em geral, calçados, vestuários, combustível, medicamentos em geral, consultas médicas, tratamento dentário, etc.).

TC-017889.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI.

Representado: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTOES SERVICOS DE CADASTRO E COBRANCA LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 69/2021, Edital n.º 115/2021, da Prefeitura Municipal de Birigui, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, gerenciamento, administração, fiscalização, emissão, fornecimento e manutenção de cartão magnético /eletrônico e respectivas senhas, com a obrigatoriedade de creditar nos respectivos cartões os valores correspondentes ao vale-alimentação aos servidores ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal, conforme Lei Municipal n.º 4.022/2002 e suas alterações, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente (supermercados, armazém, açougue, peixarias, hortimercado, produtos de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias, restaurantes e/ou lanchonetes similares).

TC-016239.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO.

Representado: BRUNO DA COSTA ROSSIN.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 86/2021, Processo de Compras n.º 137/2021, da Prefeitura de Ribeirão Preto, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos relacionados à Tecnologia da Informação para implantação, customização, adaptação e evolução, bem como hospedagem, de Data Center do Sistema Informatizado Integrado de Gestão Tributária, com a cessão de código fonte, direito de uso perpétuo e transferência de tecnologia, incluindo todos os tributos municipais com todas as funcionalidades web.

TC-016256.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO.

Representado: EICON CONTROLES INTELIGENTES DE NEGOCIOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 86/2021, Processo de Compras n.º 137/2021, da Prefeitura de Ribeirão Preto, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos relacionados à Tecnologia da Informação para implantação, customização, adaptação e evolução, bem como hospedagem, de Data Center do Sistema Informatizado Integrado de Gestão Tributária, com a cessão de código fonte, direito de uso perpétuo e transferência de tecnologia, incluindo todos os tributos municipais com todas as funcionalidades web.

TC-017589.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS.

Representado: BEATRIZ CAMPOS ALVES.

Assunto: Representação ao visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 018 /2021, Processo de Licitação n.º 1327/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, tendo por objeto

registrar os menores preços de diversos gêneros alimentícios e perecíveis, destinado a atender às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura, pelo prazo de 12 (doze) meses.

TC-017716.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Representado: LUCAS PASSOS VIEIRA DA COSTA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 002 /2021, Processo Adm. 26.245/2021, da Prefeitura Municipal de Botucatu, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e tratamento de imagens com coleta e transmissão de dados, voz e imagem, via rede, com fornecimento de material (em regime de comodato), serviços de instalação, treinamento, manutenção e reposição de peças para o "Projeto Botucatu Protegida".

TC-017718.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU.

Representado: MIRIAM ATHIE.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 002 /2021, Processo Adm. 26.245/2021, da Prefeitura Municipal de Botucatu, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento e tratamento de imagens com coleta e transmissão de dados, voz e imagem, via rede, com fornecimento de material (em regime de comodato), serviços de instalação, treinamento, manutenção e reposição de peças para o "Projeto Botucatu Protegida".

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-017768.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GABRIEL MONTEIRO.

Representado: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 20/2021, Processo n.º 78/2021, da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, tendo por objeto a aquisição de 01 (uma) retroescavadeira.

TC-017898.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRAL.

Representado: A3D COMERCIO EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 17/2021, Processo Licitatório n.º 18/2021, da Prefeitura Municipal de Cedral, tendo por objeto a aquisição de um veículo tipo van.

TC-016543.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FELIZ.

Representado: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 62/2021, Processo n.º 3541/2021, da Prefeitura Municipal de Porto Feliz/SP que objetiva a aquisição de uma retroescavadeira.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-017850.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUAI.

Representado: GATHI GESTAO, TRANSPORTES E SERVICOS AMBIENTAIS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 013 /2021, Processo Administrativo n.º SEC ADM/LIC n.º 088/2021, da Prefeitura Municipal de

Aguai, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução do plano de encerramento do aterro sanitário municipal, com fornecimento de material, mão de obra, ferramentas e equipamentos.

MÉRITO

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-016338.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MORATO.

Representado: CAMILA PAULA BERGAMO.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 011 /2021, Processo Administrativo n.º 3651/2021, da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, que objetiva o registro de preços para aquisição de pneus novos, não recondicionados ou remanufaturados, com garantia do fabricante contra defeitos de fabricação e com selo de aprovação do Inmetro e Câmaras de ar, incluindo serviços de Balanceamento de Roda, Alinhamento de Veículos, Montagem e Desmontagem de Pneus para atender as Secretarias Municipais.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-014234.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, DARIO JORGE GIOLO SAADI.

Representado: PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 077 /2021, Processo Administrativo PMC.2021.00007146-18, da Prefeitura Municipal de Campinas, que objetiva a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde dos grupos A, B e E.

TC-014360.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, DARIO JORGE GIOLO SAADI.

Representado: SANDRA MARTA BALBINOT.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 077 /2021, Processo Administrativo PMC.2021.00007146-18, da Prefeitura Municipal de Campinas, que objetiva a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de saúde dos grupos A, B e E.

TC-015025.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA, JOSE PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR.

Representado: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 71/2021 da Concorrência nº 06 /2021, Processo nº 11.854/2021, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de obras de pavimentação, recapeamento e drenagem em diversas ruas dos Bairros Travessão, Pereque Mirim e Pegorelli - Fase 01.

TC-016320.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CASTELO.

Representado: A3D COMERCIO EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 020 /2021, Processo nº 45/2021, da Prefeitura Municipal de Monte Castelo, que objetiva a aquisição de um veículo 0 (zero) quilômetro, tipo micro ônibus (van).

TC-014809.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU DAS ARTES.

Representado: ORIGINAL COMERCIO DE PECAS LTDA.

Assunto: Trata-se de recurso contra e. decisão no processo 000145739897

TC-016780.989.21

Representante.

Representado: CONSORCIO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL - CONDESU.

Assunto: agravo de instrumento - pedido de revogação de liminar - URGENTE

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-013999.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS.

Representado: ORIGINAL COMERCIO DE PECAS LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 038/2021 do Pregão nº 028 /2021, Processo nº 3993/2021, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, tendo por objeto o registro de preços para eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação de peças e/ou acessórios originais ou genuínos, serviço de guincho, serviço de borracharia e limpeza automotiva em veículos pertencentes à frota municipal por meio de 47 (quarenta e sete) lotes.

TC-017107.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA.

Representado: ARRIMO CONTABIL EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 113 /2021, Processo SLP nº 513/2021, da Prefeitura Municipal de Guariba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de concurso público e/ou processos seletivos de provas e títulos, para provimento de diversos empregos públicos, necessários a suprir necessidades das secretarias municipais.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 113 /2021, Processo SLP nº 513/2021, da Prefeitura Municipal de Guariba, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para realização de concurso público e/ou processos seletivos de provas e títulos, para provimento de diversos empregos públicos, necessários a suprir necessidades das secretarias municipais.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

TC-013651.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE.

Representado: CASA CRESCER E BRILHAR.

Assunto: Representação visando ao exame prévio dos Editais de Chamamento Público nºs 01 /2021 e 06/2021, da Prefeitura Municipal de São Vicente, tendo por objeto a seleção de projetos para a celebração de parceria com o Município, através da Secretaria de Assistência Social - SEAS, formalizando-se de Termo de Colaboração, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), respectivamente, nos seguintes termos: realização de serviços sociassistenciais da proteção social especial de alta complexidade - serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes; e, realização dos serviços de alta complexidade - serviço de acolhimento institucional para criança e adolescentes - SAICA.

TC-014660.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.

Representado: WORLDCOM COMERCIAL LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 02 /2021, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação nos diversos logradouros com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos, neste Município de Itaquaquecetuba/SP.

TC-014745.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.

Representado: RENATA FONSECA TAVARES.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 02 /2021, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação nos diversos logradouros com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos, no Município.

TC-014774.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.

Representado: FABIANO SOARES DOS SANTOS LIMA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 02 /2021, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação nos diversos logradouros com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos, no Município.

TC-014811.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA.

Representado: SADENCO - SUL AMERICANA DE ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 02 /2021, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, que objetiva a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção e efficientização da iluminação pública, incluindo teleatendimento, telegestão e operação nos diversos logradouros com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais elétricos, no Município.

TC-015361.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA.

Representado: EMPRESA DE LUTO XV DE NOVEMBRO LTDA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 37/2021, Processo Administrativo nº 18770/26/2021, da Prefeitura Municipal de Guarujá, tendo por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de manutenção e conservação dos cemitérios e velório no referido Município.

TC-015962.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ.

Representado: A3D COMERCIO EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 039/2021 do Pregão Eletrônico nº 022/2021, Processo Licitatório nº 072/2021, da Prefeitura Municipal de Vera Cruz, tendo por objeto a aquisição de uma ambulância, zero quilômetro, Semi UTI, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do referido Edital.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-014974.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE.

Representado: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2021, Processo Licitatório n.º 059/2021, da Prefeitura Municipal de Iepê, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação para os servidores públicos municipais (Prefeitura Municipal de Iepê e Autarquia Hospital Municipal de Iepê), por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas.

TC-015031.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE.

Representado: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2021, Processo Licitatório n.º 059/2021, da Prefeitura Municipal de Iepê, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação para os servidores públicos municipais (Prefeitura Municipal de Iepê e Autarquia Hospital Municipal de Iepê), por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas.

TC-015180.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE IEPE.

Representado: CONVENIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2021, Processo Licitatório n.º 059/2021, da Prefeitura Municipal de Iepê, que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação para os servidores públicos municipais (Prefeitura Municipal de Iepê e Autarquia Hospital Municipal de Iepê), por meio de cartão eletrônico com chip de segurança, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados pela licitante, que atendam às condições, quantitativos, e especificações mínimas estabelecidas.

TC-016098.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA.

Representado: LEANDRO LUIZ DA SILVA.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Convite n.º 002/2021, da Prefeitura Municipal de Dracena, objetivando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos de consultoria de orientação preventiva e consultoria, em especial nas áreas de Pessoal, Recursos Humanos, Saúde, Assistência Social, Licitações, Compras, Patrimônio, Almoxarifado, Tributário, Terceiro Setor e Controle Interno, com exceção da área do Magistério, excetuando em todos os casos as áreas de competências exclusivas dos Advogados e Procuradores Públicos e demais Servidores Efetivos e de Cunho Pessoal.

TC-016321.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS.

Representado: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 40/2021, Processo Administrativo nº 10325/2021, da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, tendo por objeto o registro de preço para a aquisição de material para os alunos e professores da rede municipal de ensino.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

TC-013902.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA.

Representado: FLAVIO AMARAL FERRARI.

Assunto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 002/2021, Processo n.º 724/2021, da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada em cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento para a produção do mapeamento urbano básico (mub) com geração de ortofotomosaico georreferenciado decorrente de mapeamento aerofotogramétrico, de 20 km² (perímetro urbano do município, distritos e patrimônios); imagens georreferenciadas (360°) das vias e das unidades imobiliárias (aprox. 14.700 ui), vetorização das unidades imobiliárias em camadas no formato "shapefile" ou "geopackage"; elaboração do cadastro imobiliário, com verificação e apontamento das áreas construídas divergentes com a base municipal e demais atividades relacionadas; e implantação do sistema de informações geográficas (sig), com treinamento e fornecimento de licenças, para o município.

TC-014035.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA.

Representado: CTA CONSULTORIA TECNICA E ASSESSORIA EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços n.º 002/2021, Processo n.º 724/2021, da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada em cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento para a produção do mapeamento urbano básico (mub) com geração de ortofotomosaico georreferenciado decorrente de mapeamento aerofotogramétrico, de 20 km² (perímetro urbano do município, distritos e patrimônios); imagens georreferenciadas (360°) das vias e das unidades imobiliárias (aprox. 14.700 ui), vetorização das unidades imobiliárias em camadas no formato "shapefile" ou "geopackage"; elaboração do cadastro imobiliário, com verificação e apontamento das áreas construídas divergentes com a base municipal e demais atividades relacionadas; e implantação do sistema de informações geográficas (sig), com treinamento e fornecimento de licenças, para o Município.

TC-014092.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIDO MOTA.

Representado: BASE AEROFOTOGAMETRIA E PROJETOS S/A.

Assunto: Representação visando ao exame prévio do edital da Tomada de Preços n.º 002/2021, Processo n.º 724/2021, da Prefeitura Municipal de Cândido Mota, que objetiva a contratação de empresa de engenharia especializada em cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento para a produção do mapeamento urbano básico (mub) com geração de ortofotomosaico georreferenciado decorrente de mapeamento aerofotogramétrico, de 20 km² (perímetro urbano do município, distritos e patrimônios); imagens georreferenciadas (360°) das vias e das unidades imobiliárias (aprox. 14.700 ui), vetorização das unidades imobiliárias em camadas no formato "shapefile" ou "geopackage"; elaboração do cadastro imobiliário, com verificação e apontamento das áreas construídas divergentes com a base municipal e demais atividades relacionadas; e implantação do sistema de informações geográficas (sig), com treinamento e fornecimento de licenças, para o Município.

TC-016057.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE.

Representado: VAGNER BORGES DIAS.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 067/2021, Processo n.º 2602/2021, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza em geral em ambientes escolares e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

TC-016155.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE, ROBERT FRIEDRICH KIRCHHOFF.

Representado: ALTERNATIVA VERDE EMPREENDIMENTOS EIRELI.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 067 /2021, Processo nº 2602/2021, da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza em geral em ambientes escolares e administrativos da Secretaria Municipal de Educação, com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra.

TC-016604.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA, RODOLFO HESSEL FANGANIELLO.

Representado: MARCELA FURLAN BAGGIO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 27/2021 (Reabertura), da Prefeitura Municipal de Paranapanema, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Software de Gestão Pública.

TC-016673.989.21

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPANEMA, RODOLFO HESSEL FANGANIELLO.

Representado: CLEBERSON CORREA CONSULTORIA E PLANEJAMENTO.

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 27/2021 (Reabertura), da Prefeitura Municipal de Paranapanema, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso de Software de Gestão Pública.

JULGAMENTOS

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATORA - PRESIDENTE CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

AGRAVO

12 TC-006711.989.21-0 (ref. TC-001904.989.21-7, TC-023762.989.18-4 e TC-007137.989.18-2)

Agravante: Pedro Alberto Guerra Santos – Servidor aposentado da Câmara Municipal de Amparo.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-001904.989.21-7 e publicado no D.O. E. de 11-03-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão proferida nos autos do TC-007137.989.18-2, que julgou ilegal o ato de complementação de proventos de aposentadoria do servidor Pedro Alberto Guerra Santos e as despesas decorrentes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Geraldo Jardim Munhóz (OAB/SP nº 133.714).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

13 TC-025764.989.20-8 (ref. TC-023511.989.20-4, TC-002009.989.19-5 e TC-004392.989.16-6)

Agravante: Marco Aurélio Gomes dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Itanhaém.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-023511.989.20-4 e publicado no D.O. E. de 20-11-20 que indeferiu liminarmente, com fundamento no artigo 138, inciso III, do

Regimento Interno desta Corte, propositura de Ação de Revisão em face do parecer exarado nos autos do TC-004392.989.16-6 sobre as contas da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2016.

Advogado(s): Rodrigo Oliveira Ragni de Castro Leite (OAB/SP nº 201.169), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

14 TC-013361/026/11

Recorrente(s): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e FIG – Incorporadora e Construtora Ltda., objetivando a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todas as unidades de ensino.

Responsável(is): Silvio Roberto Cavalcanti Peccioli (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-18, que julgou irregular o termo aditivo de 10-09-12, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

15 TC-034198/026/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Consórcio GERIBELLO – ENGEVIX, objetivando a prestação de serviços técnicos profissionais em engenharia, relativos ao gerenciamento, supervisão e fiscalização da execução de projetos e obras novas, reformas, ampliações, adequações e manutenção de edificações escolares, centros educacionais, auditórios e outras unidades da rede pública da Secretaria Municipal da Educação, no valor de R\$10.665.638,10.

Responsável(is): João Marques Luiz Neto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 28-10-15, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos de apostilamento e de rratificação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Alberto Barbella Saba (OAB/SP nº 313.446), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Maristela Brandão Vilela (OAB/SP nº 249.304) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

16 TC-000245/017/13

Recorrente(s): Gilberto César Barbeti – Ex-Prefeito do Município de Morro Agudo.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo ao Hospital São Marcos, no valor de R\$3.145.747,09.

Responsável(is): Gilberto César Barbeti (Prefeito) e Gilmar Barbeti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

17 TC-001862/008/13

Recorrente(s): Geraldo Antônio Vinholi – Ex-Prefeito do Município de Catanduva.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Catanduva e o Instituto Americano de Pesquisa, Medicina e Saúde Pública – IAPEMESP, objetivando a operacionalização, o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde na UPA – Unidade de Pronto Atendimento Porte II, localizada na Avenida Theodoro Rosa Filho, s/n, Bairro Solo Sagrado II, no valor de R\$15.520.890,12.

Responsável(is): Geraldo Antônio Vinholi (Prefeito), Antônio Pereira de Souza Júnior (Secretário Municipal), Maria Alzene Nogueira de Almeida Rosa e Sávio Lachis Campos Estabile (Presidentes do IAPEMESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-08-17, que julgou irregulares a chamada pública e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carolina Trassi Daoglio (OAB/SP nº 295.224), Renata Santos Bilac (OAB/SP nº 349.748), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Guilherme Corona Rodrigues Lima (OAB/SP nº 305.583) e outros.

Acompanha(m): TC-000750/008/14, TC-025898/026/14, TC-045160/026/14, TC-000888/008/15, TC-000148/008/16, TC-004988/026/18 e TC-018009/026/16.

Acompanha(m): TC-000750/008/14, TC-025898/026/14, TC-045160/026/14, TC-000888/008/15, TC-000148/008/16, TC-004988/026/18 e TC-018009/026/16.

Fiscalização atual: UR-8.

18 TC-004175/026/13

Recorrente(s): Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB.

Assunto: Contrato entre Fundação Instituto de Educação de Barueri – FIEB e Execução Construção e Terceirização Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar e administrativo, nas Unidades Escolares da FIEB.

Responsável(is): Agnério Néri Ferreira (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-11-18, que julgou irregulares os termos aditivos de 21-12-13, 21-12-14 e 21-12-15.

Advogado(s): Marcelo Moleiro dos Reis (OAB/SP nº 157.556), Mariana Moreira (OAB/SP nº 56.168), José Adriano de Oliveira Barros (OAB/SP nº 313.315), Luis Fernando Cunha (OAB/SP nº 394.935) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

19 TC-001637/007/14

Recorrente(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jacareí – SAAE Jacareí.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto Jacareí – SAAE Jacareí e Parâmetro Saneamento e Construções Ltda., objetivando a implantação do reservatório de 5.000m³ na área de estação de tratamento de água, no valor de R\$4.076.818,86.

Responsável(is): Lucilene Gonçalves da Silva, André Luiz de Souza Carneiro e Dalton Ferracioli de Assis (Presidentes do SAAE).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rosa Maria de Faria Andrade (OAB/SP nº 126.605), Maria Cristina Vitoriano Martines Penna (OAB/SP nº 117.922), Sabine Fraga de Sá (OAB/SP nº 203.549) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

20 TC-025536.989.20-5 (ref. TC-004953.989.16-7)

Recorrente(s): Marino Bovolenta Júnior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Lins.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Lins, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Marino Bovolenta Junior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo

33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e Marcelo Sebastião dos Santos Zellerhoff (OAB/SP nº 335.570).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-1.

Sustentação oral proferida em sessão de 05-05-21.

AÇÃO DE REVISÃO

21 TC-000302/014/17

Autor(es): Prefeitura Municipal de Roseira e Fernando Augusto de Siqueira – Ex-Secretário do Município de Roseira.

Assunto: Apartado das contas da Prefeitura Municipal de Roseira, para tratar de matéria relativa a subsídios dos agentes políticos no exercício de 2007.

Responsável(is): Marcos de Oliveira Galvão (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-800264/569/07, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 26-10-16, que julgou irregular o assunto, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Dimas Moreira da Silva (OAB/SP nº 185.263), Maria Silvia Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 281.440), Almir Ismael Barbosa (OAB/SP nº 263.566), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249), Fabiana Medeiros de Melo Okano (OAB/SP nº 260.739), Keila Camargo Pinheiro Alves (OAB/SP nº 36.675), Luiz Silvio Moreira Salata (OAB/SP nº 46.845), Luiz Ricardo Madeira Moreira Salata (OAB/SP nº 274.341), Aline Diniz Ribeiro (OAB/SP nº 330.923) e outros.

Acompanha(m): TC-800264/569/07.

Acompanha(m): TC-800264/569/07.

Fiscalização atual: UR-14.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

22 TC-000607/010/14

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Piracicaba e Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Piracicaba e Serget Comércio, Construções e Serviços de Trânsito Ltda., objetivando a prestação de serviços de engenharia de trânsito para implantação de sinalização horizontal, vertical, semaforica e defensas metálicas no Município, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, no valor de R\$4.186.315,10.

Responsável(is): Gabriel Ferrato dos Santos (Prefeito) e Jenival Dias Sampaio (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 13-07-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 28-10-17 e mantida em sede de embargos de declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Gabriel Ferrato dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Antonio Henrique Gabriel (OAB/SP nº 341.590), Luciana da Silva Iguchi (OAB/SP nº 373.011), Thiago Bianchi da Rocha (OAB/SP nº 322.059), Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Fernando Bertolotti Brito da Cunha (OAB/SP nº 274.833) e outros.

Acompanha(m): TC-021782/026/17.

Acompanha(m): TC-021782/026/17.

RECURSO ORDINÁRIO

23 TC-000224/013/10

Recorrente(s): Marcelo Fortes Barbieri – Ex-Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araraquara e Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., objetivando o fornecimento de gêneros alimentícios estocáveis e não estocáveis, para entrega parcelada, ponto a ponto.

Responsável(is): Marcelo Fortes Barbieri e Donizete Simioni (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-04-19, que julgou irregulares os termos aditivos de 26-05-10, 10-08-10, 07-02-11, 17-03-11 e 08-08-11, e ilegais as despesas decorrentes.

Advogado(s): Marcelo Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816) e outros.

Fiscalização atual: UR-13.

24 TC-005678/026/18

Recorrente(s): Fundação do ABC – FUABC.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra à Fundação do ABC – FUABC, no valor de R\$602.061,65.

Responsável(is): Luis Gabriel Fernandes da Silveira (Prefeito), Rosangela Maria Vieira da Silva, Carlos José Duarte (Secretários Municipais) e Marco Antonio Santos Silva (Presidente da FUABC)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-08-19, que julgou irregular parte da prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Vivian Valverde Corominas (OAB/SP nº 241.835), Sandra Regina Borges de Oliveira (OAB/SP nº 133.662) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

25 TC-008790.989.21-4 (ref. TC-008833.989.20-5, TC-009662.989.20-1, TC-011091.989.20-2 e TC-008410.989.21-4)

Recorrente(s): Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda., objetivando a aquisição de materiais escolares na forma kits – Lote 1 e Lotes 2 e 3, nos valores de R\$2.049.948,01 e R\$2.162.957,18.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito), Ivo Martello Filho, Soráia Regina Ribeiro (Secretários Municipais) e Márcia Melo Casorla (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-03-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços de 04-12-19 e 26-12-19, os contratos de 20-12-19 e 27-12-19 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

26 TC-013690.989.21-5 (ref. TC-008833.989.20-5, TC-009662.989.20-1, TC-011091.989.20-2 e TC-008410.989.21-4)

Recorrente(s): Bollimp Comercial de Embalagens Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e Bollimp Comercial de Embalagens, Descartáveis e Prestação de Serviços de Limpeza e Higienização Ltda., objetivando a aquisição de materiais escolares na forma kits – Lote 1 e Lotes 2 e 3, nos valores de R\$2.049.948,01 e R\$2.162.957,18.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito), Ivo Martello Filho, Soráia Regina Ribeiro (Secretários Municipais) e Márcia Melo Casorla (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 24-03-21 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços de 04-12-19 e 26-12-19, os contratos de 20-12-19 e 27-12-19 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Paulo Ferreira Brandão (OAB/SP nº 196.342), Adriana Angélica Lourenço (OAB/SP nº 404.686) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

27 TC-015225.989.21-9 (ref. TC-005229.989.18-1)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Caieiras.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Caieiras, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Wladimir Panelli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

28 TC-015654.989.21-9 (ref. TC-000454.989.18-7)

Recorrente(s): Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aparecida e Terra Clean Comercial Ltda., objetivando a aquisição de kits escolares para os alunos da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$1.640.000,00.

Responsável(is): Antônio Márcio de Siqueira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Andréia Renata Cabrelon Simon (OAB/SP nº 193.978), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Emilio Mendonça Dias da Silva (OAB/SP nº 341.795), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

29 TC-015945.989.21-8 (ref. TC-001600.989.20-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairiporã e Nova Opção Serviços de Limpeza Urbana EIRELI, objetivando a execução de operação de coleta de resíduos sólidos domiciliares urbanos do Município, com utilização de caminhões compactadores de lixo equipado de sistema de rastreamento via satélite; transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares urbanos em aterro sanitário devidamente licenciado pelos órgãos ambientais competentes.

Responsável(is): Maria de Lourdes Almeida Dantas (Secretária Municipal) e Luciana Capelini Hernandez Viscaino (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-07-21, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Alessandra Aires Goncalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125) e Ícaro

Donassan (OAB/SP nº 371.276).
Fiscalização atual: GDF-3.

AÇÃO DE RESCISÃO

30 TC-000100/008/19

Autor(es): Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto à Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de São José do Rio Preto – FAPERP, no valor de R\$936.229,48.

Responsável(is): Valdomiro Lopes da Silva Júnior (Prefeito) e Antonio José Manzato (Diretor-Presidente da FAPERP).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-001166/011/13, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 05-02-19, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Brunella de Kássia Silva Nani Gasque (OAB/SP nº 382.986), Luis Roberto Ferrari (OAB/SP nº 74.544), Kleber Ferrari Stefanini (OAB/SP nº 315.935) e outros.

Acompanha(m): TC-001166/011/13.

Acompanha(m): TC-001166/011/13.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

PEDIDO DE REEXAME

31 TC-001818.989.21-2 (ref. TC-004547.989.18-6)

Requerente(s): Gilberto César Barbetti – Ex-Prefeito do Município de Morro Agudo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Gilberto César Barbetti e Vinícius Cruz de Castro (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-12-20.

Advogado(s): Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

32 TC-000740.989.21-5 (ref. TC-004547.989.18-6)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Morro Agudo.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Gilberto César Barbetti e Vinícius Cruz de Castro (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 17-12-20.

Advogado(s): Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918), Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735) e Weverson Fábrega dos Santos (OAB/SP nº 234.064).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-6.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO

33 TC-009824/026/08

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Basfer Construtora Ltda., objetivando a ampliação e reforma geral no Instituto Tecnológico de Barueri Brasília Flores de Azevedo – Jardim Belval, no valor de R\$6.998.838,95.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, José Tadeu dos Santos, José Roberto Piteri (Secretários Municipais) e Sílvia Mara Soares (Coordenadora Técnica de Obras Cíveis e Urbanísticas).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-04-17, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos de 17-02-09, 03-04-09, 30-04-09, 07-05-09 e 26-06-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Rubens Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Henrique Thomaz de Carvalho (OAB/SP nº 332.864), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

34 TC-000627/003/10

Recorrente(s): Rodrigo Maia Santos – Ex-Prefeito do Município de Monte Mor e Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2005, pela Prefeitura Municipal de Monte Mor ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no valor de R\$189.498,78.

Responsável(is): Rodrigo Maia Santos (Prefeito) e Francisco Carlos Bernal (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-04-14, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Rodrigo Maia Santos, nos termos do artigo 104 da mencionada Lei.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Antonio Celso Amaral Salles (OAB/SP nº 43.028), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

35 TC-000697/001/10

Recorrente(s): Waldemar Sândoli Casadei – Ex-Prefeito do Município de Lins.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Lins e Contern Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de obras de reforma geral e ampliação do Estádio Municipal Gilberto Siqueira Lopes, no valor de R\$32.647.804,85.

Responsável(is): Waldemar Sândoli Casadei (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-04-17, que julgou irregulares a pré-qualificação, a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ivan Barbosa Rigolin (OAB/SP nº 64.974) e Gina Copola (OAB/SP nº 140.232)

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

36 TC-039177/026/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Guarujá e Agrícola e Construtora Monte Azul Ltda.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Guarujá e Agrícola e

Construtora Monte Azul Ltda., objetivando a prestação de serviços de pequenos reparos em unidades de ensino e próprios da Secretaria de Educação, no valor de R\$6.396.000,00.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita) e Priscilla Maria Bonini Ribeiro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-10-18, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços de 01-12-09, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como aplicou multas individuais no valor de 200 UFESPs às responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Nicoli de Moraes (OAB/SP nº 339.752), Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), Marcelo Tadeu do Nascimento (OAB/SP nº 170.758) e outros.

Acompanha(m): TC-023723/026/09, TC-014548/026/16 e TC-024417/026/12.

Acompanha(m): TC-023723/026/09, TC-014548/026/16 e TC-024417/026/12.

Fiscalização atual: UR-20.

37 TC-000253/012/11

Recorrente(s): João Batista de Andrade – Ex-Prefeito do Município de Jacupiranga.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jacupiranga e Viação Mina do Vale Transporte e Turismo Ltda., objetivando a prestação de serviços de transporte de alunos da Rede Municipal de Ensino.

Responsável(is): João Batista de Andrade e José Cândido de Macedo Filho (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-05-19, que julgou irregulares os termos aditivos de 05-12-11, 30-12-11, 01-02-12, 19-12-12 e 07-10-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-12.

38 TC-001246/003/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas e Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira".

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Campinas ao Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira", no valor de R\$20.143.000,00.

Responsável(is): Hélio de Oliveira Santos (Prefeito) e Nobusou Oki (Superintendente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Celso Antonio D'Avila Arantes (OAB/SP nº 159.680), Carlos Henrique Pinto (OAB/SP nº 135.690), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

39 TC-000979/004/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília e Vinicius Almeida Camarinha – Ex-Prefeito do Município de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Monte Azul Engenharia Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, no valor de R\$5.621.980,68.

Responsável(is): Vinicius Almeida Camarinha (Prefeito) e Alexandre de Albuquerque Monteiro (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-04-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103) e outros.

Acompanha(m): TC-000571/004/17.

Acompanha(m): TC-000571/004/17.
Fiscalização atual: UR-4.

40 TC-016421/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cotia e Antônio Carlos de Camargo – Ex-Prefeito do Município de Cotia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cotia e Bio Esfera Gestão Ambiental Ltda., objetivando o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria técnica para fiscalização de obras provenientes de convênios, no valor de R\$2.230.000,00.

Responsável(is): Antônio Carlos de Camargo (Prefeito), Olga Ferreira de Moraes e Benedito José Siqueira Simões (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-17, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Antônio Carlos de Camargo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maria Carolina Simioni Costa de Camargo (OAB/SP nº 313.005), Priscila Camargo Campos Gonçalves (OAB/SP nº 273.890), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Gabriela Machado Diniz (OAB/SP nº 317.849), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Acompanha(m): TC-032504/026/16 e TC-034888/026/15.

Acompanha(m): TC-032504/026/16 e TC-034888/026/15.

Fiscalização atual: GDF-8.

41 TC-000022/013/18

Recorrente(s): Wilson Forte Junior – Ex-Prefeito do Município de Ribeirão Bonito e Paulo Antonio Gobato Veiga – Ex-Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, no valor de R\$2.236.019,45.

Responsável(is): Wilson Forte Junior (Prefeito) e Paulo Antonio Gobato Veiga (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-01-20, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Danilo Elias (OAB/SP nº 387.269), Matheus Bernardo Delbon (OAB/SP nº 239.209), Adelino Morelli (OAB/SP nº 24.974) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

PEDIDO DE REEXAME

42 TC-027513.989.20-2 (ref. TC-004231.989.18-7)

Requerente(s): Leonardo Dalarme Ferrari – Inventariante do Espólio de José Valentim Ferrari – Ex-Prefeito do Município de Ouro Verde.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ouro Verde, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Valentim Ferrari e Nilson da Silva (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 11-02-21.

Advogado(s): Vanderlei Isael Biazini (OAB/SP nº 342.440).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-18.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

RELATOR CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

RECURSO ORDINÁRIO

43 TC-013017.989.21-1 (ref. TC-012572.989.18-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Tower Engenharia e Construção Ltda. – EPP, objetivando a execução da manutenção de serviços civis, elétricos e hidráulicos em diversos próprios do Município, no valor de R\$12.222.072,41.

Responsável(is): Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Walter Zago Ujvari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-05-21, na parte que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Fábio Mitsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

44 TC-013188.989.21-4 (ref. TC-012572.989.18-4)

Recorrente(s): Marcus Vinícius de Almeida e Melo – Ex-Prefeito do Município de Mogi das Cruzes.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes e Tower Engenharia e Construção Ltda. – EPP, objetivando a execução da manutenção de serviços civis, elétricos e hidráulicos em diversos próprios do Município, no valor de R\$12.222.072,41.

Responsável(is): Marcus Vinícius de Almeida e Melo (Prefeito) e Walter Zago Ujvari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-05-21, na parte que julgou irregulares a concorrência e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luciano Lima Ferreira (OAB/SP nº 278.031), Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Fábio Mitsuaki Nakano (OAB/SP nº 181.100), Jerry Alves de Lima (OAB/SP nº 276.789), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

45 TC-025287.989.20-6 (ref. TC-000112.989.16-5)

Recorrente(s): Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri (anteriormente denominada Organização Social Vitale Saúde), objetivando a gestão de atividades e serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi", no valor de R\$645.353.728,88; e Representação formulada pela União Saúde Apoio, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 02/2015, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antônio de Souza (Secretário Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncetto (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400

UFESPs aos responsáveis Jonas Donizette Ferreira e Cármino Antônio de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renato Pellegrino Gregório (OAB/SP nº 256.195), Raphael de M. Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº 270.131), Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jamil Miguel (OAB/SP nº 36.899), Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077), Samira Furlan M. Schmidt (OAB/SP nº 201.999), Guilherme Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 375.075), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

46 TC-025288.989.20-5 (ref. TC-010850.989.16-1 e TC-000112.989.16-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Campinas.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri (anteriormente denominada Organização Social Vitale Saúde), objetivando a gestão de atividades e serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi", no valor de R\$645.353.728,88; e Representação formulada pela União Saúde Apoio, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Chamamento Público nº 02/2015, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antônio de Souza (Secretário Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncello (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis Jonas Donizette Ferreira e Cármino Antônio de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renato Pellegrino Gregório (OAB/SP nº 256.195), Raphael de M. Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº 270.131), Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jamil Miguel (OAB/SP nº 36.899), Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077), Samira Furlan M. Schmidt (OAB/SP nº 201.999), Guilherme Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 375.075), Fabiana Miyauti (OAB/SP nº 335.327), Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

47 TC-025347.989.20-4 (ref. TC-010850.989.16-1)

Recorrente(s): Cármino Antônio de Souza – Ex-Secretário do Município de Campinas.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Bariri (anteriormente denominada Organização Social Vitale Saúde), objetivando a gestão de atividades e serviços de saúde, ensino e pesquisa do Complexo Hospitalar "Prefeito Edivaldo Orsi", no valor de R\$645.353.728,88.

Responsável(is): Jonas Donizette Ferreira (Prefeito), Cármino Antônio de Souza (Secretário

Municipal) e Aparecida de Fátima Bertoncello (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-10-20, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 400 UFESPs aos responsáveis Jonas Donizette Ferreira e Cármino Antônio de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Mário Orlando Galves de Carvalho (OAB/SP nº 73.863), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Elizandra Maria Maluf Cabral (OAB/SP nº 160.439), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Paulo Francisco Tellaroli Filho (OAB/SP nº 193.532), Felipe Moretti Fischl (OAB/SP nº 250.866), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Fabio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Renato Pellegrino Gregório (OAB/SP nº 256.195), Raphael de M. Cardoso (OAB/SP nº 258.821), Lídia Valéria Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Edlênio Xavier Barreto (OAB/SP nº 270.131), Paulo Alceu Coutinho da Silveira (OAB/SP nº 254.377), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Jamil Miguel (OAB/SP nº 36.899), Thiago Vasconcellos de Souza (OAB/SP nº 243.077), Samira Furlan M. Schmidt (OAB/SP nº 201.999), Guilherme Rodrigues dos Santos (OAB/SP nº 375.075) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

48 TC-001950/004/06

Recorrente(s): Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília.

Assunto: Contrato entre a Fundação Municipal de Ensino Superior de Marília e Quantum Assessoria em Física Médica Ltda., objetivando a prestação de serviços médicos, compreendendo a realização de procedimentos de radioterapia, bem como a prestação de serviços referentes ao controle de qualidade dos equipamentos e procedimentos e levantamento radiométrico dos equipamentos emissores de radiação, no valor de R\$944.295,60.

Responsável(is): Ludvig Hafner, José Carlos Nardi (Presidentes da Fundação) e Francisco Venditto Soares (Diretor-Tesoureiro da Fundação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-10-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Fiscalização atual: UR-4.

49 TC-039509/026/12

Recorrente(s): Jorge José da Costa – Ex-Prefeito do Município de Itapeçerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapeçerica da Serra e a Caixa Econômica Federal, objetivando a prestação de serviços financeiros e outras avenças, no valor de R\$6.010.000,00.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito) e Michelle Salles Santos da Silva (Superintendente da Autarquia de Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 03-10-17, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Tatiane Alessandre Pessoa (OAB/SP nº 345.617), Patricia Gutkoski da Cruz (OAB/SP nº 335.249) e outros.

Acompanha(m): TC-019820/026/17.

Acompanha(m): TC-019820/026/17.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-5.

50 TC-001280/007/13

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Arujá, Abel José Larini – Ex-Prefeito do Município de Arujá e Juvenal Fernando Penteado – Ex-Secretário do Município de Arujá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Arujá e MWE Pavimentação e Construção

Ltda., objetivando a pavimentação, drenagem e serviços complementares para a construção da 2ª pista da Avenida Marginal Esquerda do Córrego Baquirivú Guaçu – Mário Covas Jr., no valor de R\$18.037.669,99.

Responsável(is): Abel José Larini (Prefeito) e Juvenal Fernando Penteado (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-10-19, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Jaimison Alves dos Santos (OAB/SP nº 326.731), Márcia Andréa da Silva Rizzo (OAB/SP nº 140.501), Kiciana Francisco Ferreira Mayo (OAB/SP nº 140.436), Evilázio Ferreira de Souza (OAB/SP nº 190.824), Eduardo Rodrigues Pinhel (OAB/SP nº 147.171), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Rodrigo Augusto Menezes (OAB/SP nº 180.155) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-2.

51 TC-000588/006/14

Recorrente(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Pitangueiras à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pitangueiras, no valor de R\$842.700,76.

Responsável(is): João Batista de Andrade (Prefeito), Vilson Corbo Júnior e João Rocha da Silva (Provedores da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-11-19, que julgou irregular parte da prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogado(s): Antonio Rodrigo Mariano da Silva (OAB/SP nº 209.146), Victor Luchiarri (OAB/SP nº 247.325), Welson Charles do Nascimento (OAB/SP nº 262.779) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

52 TC-013233.989.21-9 (ref. TC-002004.989.18-2, TC-006445.989.18-9, TC-025199.989.18-7, TC-018061.989.19-0, TC-001681.989.20-8 e TC-027481.989.20-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Tatuí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tatuí e Nutriplus Alimentação e Tecnologia Ltda., objetivando a prestação de serviços para atendimento ao Programa de Merenda Escolar, no valor de R\$9.036.078,20.

Responsável(is): Maria José Pinto Vieira de Camargo (Prefeita) e Maria Cecília Peixoto de Camargo Antônio (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-05-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o acompanhamento da execução e os termos aditivos de 05-12-18, 15-07-19, 05-12-19 e 04-12-20, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-9.

53 TC-014802.989.21-0 (ref. TC-005042.989.18-6)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Araçariguama.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Ademário Jesus Mendes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB

/SP nº 244.721).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

AÇÃO DE RESCISÃO

54 TC-011313.989.21-2 (ref. TC-009174.989.15-2, TC-009570.989.15-2, TC-009574.989.15-8, TC-009577.989.15-5, TC-009578.989.15-4, TC-009580.989.15-0, TC-009582.989.15-8, TC-015130.989.17-1 e TC-015132.989.17-9)

Autor(es): Marcos Roberto Fernandes Corrêa – Ex-Prefeito do Município de Pratânia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pratânia e Vannini & Delatim Serviços Médicos e Nutricionais Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços médicos especializados – assistência à saúde para o Município, no valor de R\$531.000,00.

Responsável(is): Marcos Roberto Fernandes Corrêa (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009174.989.15-2 e correlatos, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 03-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos de 03-10-11, 05-04-12, 03-04-13, 03-12-13, 28-03-14 e 03-04-14 e as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Kaleo Dornaika Guaraty (OAB/SP nº 428.428), Emerson de Hypolito (OAB/SP nº 147.410), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Ricardo José Severino (OAB/SP nº 316.007), Renato Ribeiro de Almeida (OAB/SP nº 315.430), Vitor Elias Venturin (OAB/SP nº 408.166) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

55 TC-012702.989.21-1 (ref. TC-009864.989.17-3, TC-016380.989.17-8, TC-016385.989.17-3, TC-016389.989.17-9, TC-016393.989.17-3, TC-016470.989.17-9, TC-018524.989.17-5, TC-019447.989.18-7, TC-019448.989.18-6, TC-019449.989.18-5, TC-019450.989.18-1, TC-000453.989.19-6 e TC-001562.989.19-4)

Autor(es): Vanderlei Borges de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de São João da Boa Vista.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura de São João da Boa Vista e Organização Social Vitale Saúde, objetivando a operacionalização, o apoio e a execução de atividades e serviços de saúde, no valor de R\$14.370.283,22; e Prestações de contas de recursos repassados nos exercícios de 2016, 2017 e 2018 pela Prefeitura de São João da Boa Vista à Organização Social Vitale Saúde, nos valores de R\$4.032.532,92, R\$17.252.692,41 e R\$17.308.160,82.

Responsável(is): Vanderlei Borges de Carvalho, Ademir Martins Boaventura, Patrícia Maria Magalhães Teixeira Nogueira (Prefeitos), Lia Bissoli Malaman, Lucio Doval (Diretores Municipais), Aparecida de Fátima Bertoncello e Maurício Rodrigues (Provedores da Beneficiária).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-009864.989.17-3 e correlatos, com trânsito em julgado em 05-05-21, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão, a execução contratual e os termos aditivos de 02-08-16, 24-10-16, 02-03-17, 31-05-17, 09-08-17, 14-12-17, 18-06-18 e 31-07-18, conheceu do termo de rescisão de 19-12-18, e julgou irregulares as prestações de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, além de aplicar multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Vanderlei Borges de Carvalho, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogado(s): Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antônio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Fiscalização atual: UR-19.

PEDIDO DE REEXAME

56 TC-025621.989.20-1 (ref. TC-004280.989.18-7)

Requerente(s): Amarildo Tomas do Nascimento – Ex-Prefeito do Município de Restinga.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Restinga, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Amarildo Tomas do Nascimento (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-10-20.

Advogado(s): Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280), Alex Gomes Balduino (OAB/SP nº 292.682), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

57 TC-026207.989.20-3 (ref. TC-004043.989.18-5)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Apiaí.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Apiaí, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Luciano Polaczek Neto (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 20-10-20.

Advogado(s): Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

58 TC-008974.989.21-2 (ref. TC-016045.989.18-3, TC-016096.989.18-1, TC-001000.989.20-2 e TC-001021.989.20-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Nascente Refeições Coletivas Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos para atender o Programa de Alimentação Escolar, com o preparo e fornecimento de refeições, incluindo o fornecimento de gêneros, insumos, transporte, distribuição, logística, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e utensílios de limpeza e conservação, no valor de R\$766.155,50.

Responsável(is): Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 13-09-18 e 28-09-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666).

Fiscalização atual: UR-19.

59 TC-012455.989.21-0 (ref. TC-016045.989.18-3, TC-016096.989.18-1, TC-001000.989.20-2 e TC-001021.989.20-7)

Recorrente(s): Fernando Fiori de Godoy – Ex-Prefeito do Município de Holambra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Holambra e Nascente Refeições Coletivas Ltda., objetivando a execução de serviços contínuos para atender o Programa de Alimentação Escolar, com o preparo e fornecimento de refeições, incluindo o fornecimento de gêneros, insumos, transporte, distribuição, logística, manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e utensílios de limpeza e conservação, no valor de R\$766.155,50.

Responsável(is): Fernando Fiori de Godoy (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 08-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato, os termos aditivos de 13-09-18 e 28-09-18 e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Flávia Schoneboom Rietjens (OAB/SP nº 169.666) e Rafael Angelo Chaib

Lotierzo (OAB/SP nº 92.255).
Fiscalização atual: UR-19.

60 TC-001623/002/09

Recorrente(s): Osvaldo Franceschi Júnior – Ex-Prefeito do Município de Jaú e Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaú e Monte Azul Engenharia Ambiental Ltda., objetivando a execução de projeto e obras de recuperação e encerramento do atual aterro sanitário de resíduos sólidos domiciliares, incluindo investigação confirmatória, situado à Rodovia Engenheiro Paulo Nilo Romano (SP-225) – km 171+560m, no Município, no valor de R\$1.614.140,00.

Responsável(is): Osvaldo Franceschi Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-13, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rafael Hamze Issa (OAB/SP nº 261.436), Ruy Pereira Camilo Junior (OAB/SP nº 111.471), Jorge Roberto Pires de Campos (OAB/SP nº 252.103), Nelson Caseiro Junior (OAB/SP nº 204.985) e outros.

Acompanha(m): TC-015957/026/10.

Acompanha(m): TC-015957/026/10.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-2.

61 TC-019197.989.20-5 (ref. TC-004230.989.15-4 e TC-004361.989.15-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a concessão do direito de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural público de passageiros, no valor de R\$88.027.344,60.

Responsável(is): Ana Maria Preto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-07-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e Patrícia Rosa de Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 226.784).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

62 TC-019339.989.20-4 (ref. TC-004230.989.15-4 e TC-004361.989.15-5)

Recorrente(s): Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a concessão do direito de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural público de passageiros, no valor de R\$88.027.344,60.

Responsável(is): Ana Maria Preto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-07-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e Patrícia Rosa de Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 226.784).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

63 TC-019349.989.20-2 (ref. TC-004361.989.15-5 e TC-004230.989.15-4)

Recorrente(s): Ana Maria Preto – Ex-Prefeita do Município de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando a concessão do direito de exploração do serviço de transporte coletivo urbano e rural público de passageiros, no valor de R\$88.027.344,60.

Responsável(is): Ana Maria Preto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 17-07-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614) e Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-20.

64 TC-001147/003/14

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Atibaia e Planeta Educação Gráfica e Editora Ltda., objetivando a prestação de serviços educacionais, com foco em habilidades linguísticas e de reforço escolar, para atender as necessidades da Secretaria da Educação, no valor de R\$2.954.160,00.

Responsável(is): Saulo Pedroso de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-08-19, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Messias Camilo dos Santos Junior (OAB/SP nº 296.516), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renan Vitalo Gironi (OAB/SP nº 345.145), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Maria Valéria Libera Colicigno (OAB/SP nº 84.291), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Adriane Maria Gonçalves (OAB/PR nº 41.243), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Evane Beiguelman Kramer (OAB/SP nº 109.651), André Pessoa Ayres (OAB/SP nº 320.124), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

AÇÃO DE REVISÃO

65 TC-001149/014/14

Autor(es): Elza Romão de Siqueira Santos – Ex-Presidente da Associação de Pais e Mestres – APM – da EMEIF Manoel Lopes D´Assunção.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Prefeitura Municipal de Cunha à APM da EMEIF Manoel Lopes D´Assunção, no valor de R\$70.622,09.

Responsável(is): Elza Romão de Siqueira Santos (Presidente da APM).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-000059/014/10, com trânsito em julgado em 09-12-13, que julgou irregulares as prestações de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. o artigo 36, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979) e Marco Aurélio de Toledo Piza (OAB/SP nº 179.543).

Acompanha(m): TC-000059/014/10

Fiscalização atual: UR-14.

RELATOR AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO VALDENIR ANTONIO POLIZELI

RECURSO ORDINÁRIO

66 TC-000035/006/11

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sertãozinho e Nério Garcia da Costa – Ex-Prefeito do Município de Sertãozinho.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Sertãozinho ao CIAP – Centro Integrado e Apoio Profissional, no valor de R\$1.051.394,73.

Responsável(is): Nério Garcia da Costa (Prefeito) e Dinocarme Aparecido Lima (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-02-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas no montante de R\$407.963,38, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 da mencionada Lei, além de aplicar multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Nério Garcia da Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do citado Ordenamento Jurídico.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

67 TC-000092/003/16

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Paulínia, José Pavan Júnior – Ex-Prefeito do Município de Paulínia e Associação de Assistência ao Menor Fonte de Água Viva.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2013, pela Prefeitura Municipal de Paulínia à Associação de Assistência ao Menor Fonte de Água Viva, no valor de R\$1.000.000,00.

Responsável(is): José Pavan Júnior (Prefeito) e Andressa Renata Pértile (Presidente da Beneficiária)

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-04-18, mantido em sede de embargos, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “a” e “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, além de aplicar multa no valor de 200 UFESPs ao responsável José Pavan Júnior, nos termos do artigo 36, caput, c.c. artigos 101 e 104, incisos II e III, da mencionada Lei.

Advogado(s): Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Rafael Pinto de Moura Cajueiro (OAB/SP nº 221.278), Angélica Petian (OAB/SP nº 184.593), Andressa Renata Pértile Branco (OAB/SP nº 213.611), Pedro Gonçalves Filho (OAB/SP nº 135.718), Flavia Helena Bongiorno Bertoni (OAB/SP nº 322.403), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Maria Herminia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Flavio Magdesian (OAB/SP nº 317.840) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

68 TC-000172/010/16

Recorrente(s): Fábio Francisco Zuza – Ex-Prefeito do Município de Iracemápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iracemápolis e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB – Receita Federal do Brasil" – INSS a título de “Contribuição Previdenciária Patronal”, no valor de R\$150.000,00.

Responsável(is): Fábio Francisco Zuza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

69 TC-000173/010/16

Recorrente(s): Fábio Francisco Zuza – Ex-Prefeito do Município de Iracemápolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Iracemápolis e Castellucci Figueiredo e Advogados Associados, objetivando a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria tributária, jurídica e administrativa na execução de serviços consistentes na análise, levantamento de dados e documentos de apuração e recuperação de pagamentos efetuados indevidamente junto a "RFB – Receita Federal do Brasil" – INSS a título de "Contribuição Previdenciária Patronal", no valor de R\$64.255,77.

Responsável(is): Fábio Francisco Zuza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-19, na parte que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889) e outros.

Fiscalização atual: UR-10.

70 TC-000579/010/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros – Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2010, pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ao Centro de Ação Social de Mogi Guaçu – CASMOÇU, no valor de R\$1.500.611,33.

Responsável(is): Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Cláudio Henrique Bueno Martini (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 26-04-16, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis.

Advogado(s): Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Izadora Rodrigues Normando Simões (OAB/SP nº 306.492), Cláudio Henrique Bueno Martini (OAB/SP nº 128.041), Fernanda de Ávila e Silva (OAB/SP nº 361.634) e outros.

Fiscalização atual: UR-19.

71 TC-000807/007/10

Recorrente(s): Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental e Ernane Bilotte Primazzi – Ex-Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de São Sebastião ao Instituto Acqua – Ação Cidadania Qualidade Urbana e Ambiental, no valor de R\$2.502.67,57.

Responsável(is): Ernane Bilotte Primazzi (Prefeito), Aldo Pedro Conelian Júnior (Secretário Municipal), Ronaldo Querodia (Gestor Técnico) e Ana Maria de Oliveira Capellini (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-11-16, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, Ernane Bilotte Primazzi e Aldo Pedro Conelian Júnior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Patrícia Machado (OAB/SP nº

189.880), Alexandre Marques de Fraga (OAB/SP nº 373.915), Raphael Franklin Moura da Silva (OAB/RS nº 102.440), Sérgio Ricardo Lopes (OAB/SP nº 361.326), Ana Paula Balhes Caodaglio (OAB/SP nº 140.111), Clayton Machado Valério da Silva, (OAB/SP nº 212.125), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Maria Paula Godoy Lopes (OAB/SP nº 156.145), Fernanda dos Reis (OAB/SP nº 263.873), Daniela Duarte Cordeiro (OAB/SP nº 223.332), Aloísio de Toledo César (OAB/SP nº 21.730), Ivete Maria Ribeiro (OAB/SP nº 100.239) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

72 TC-006487/026/09

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Crisciuma Companhia Comercial Ltda., objetivando a execução de obras no Município, integrante do Programa de Saneamento Ambiental em Regiões Metropolitanas FUNASA Urbanização de Favelas/PMO.

Responsável(is): Emídio de Souza (Prefeito), Sérgio Gonçalves, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais), Cristina Raffa Volpi, Fernando Bonassi Cordeiro, Carmen Cecília de Oliveira e Sandra Regina Smene Guiomar (Membros da Comissão Permanente de Licitações).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregular o termo aditivo de 28-12-12.

Advogado(s): Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

73 TC-032884/026/04

Recorrente(s): Mário Maurici de Lima Morais – Ex-Secretário do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Octopus Comunicações Ltda., objetivando a prestação de serviços de publicidade por intermédio do Núcleo de Comunicação da PMSA. no valor de R\$4.200.000,00.

Responsável(is): Vladimir Augusto de Souza Rossi, Mário Maurici de Lima Morais, César Moreira Filho, Maurício Marcos Mindrisz, Wander Bueno do Prado, Jeroen Johannes Klink, René Miguel Mindrisz, Rosana Denaldi, Miriam Mós Blois, Acylino Bellisomi, Irineu Bagnariolli Junior, Cleuza Rodrigues Repulho (Secretários Municipais), João Ricardo Guimarães Caetano (Sub-Prefeito de Paranapiacaba e Parque Andreense) e Eduardo Luiz Correia (Coordenador do Núcleo de Comunicação).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-07-14, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcela Belic Cherubine (OAB/SP nº 113.601), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Wania Diniz Paradelo Marcello Bulgarelli (OAB/SP nº 67.581), Thaís Veroni Miranda Custódio (OAB/SP nº 307.690), Pedro Estevam Alves Pinto Serrano (OAB/SP nº 90.846), Fernanda Barretto Miranda Daólio (OAB/SP nº 198.176), Jéssica de Carvalho Hipólito (OAB/SP nº 330.460) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

PEDIDO DE REEXAME

74 TC-018332.989.20-1 (ref. TC-004041.989.18-7)

Requerente(s): Luiz Antônio Machado – Ex-Prefeito do Município de Angatuba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Angatuba, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Luiz Antônio Machado (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 09-06-20.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Márgda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771), Claudia Higinia de Meira (OAB/SP nº 326.472) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-16.
Sustentação oral proferida em sessão de 04-08-21.

75 TC-018359.989.20-9 (ref. TC-004355.989.18-7)

Requerente(s): Alexandre Ribeiro Pereira – Prefeito do Município de Turmalina e Aparecido de Souza Viana – Ex-Prefeito do Município de Turmalina.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Turmalina, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Aparecido de Souza Viana e Alexandre Ribeiro Pereira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, emitido pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 23-07-20.

Advogado(s): Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Bráulio Tadeu Gomes Rabello (OAB/SP nº 176.301),

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-11.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90, da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente Sessão de Julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

SDG-3, 26 de Agosto de 2021

Sérgio Ciquera Rossi SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL